

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2007

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Autora: Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

Relator: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a alterar o artigo 75 do Código Penal, aumentando o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade, fixando-o em 35 anos.

Distribuído a esta Comissão, devemos-nos manifestar quanto ao seu mérito, para que posteriormente seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Estará, ainda, sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe razão ao nobre proponente do projeto de lei que estamos a examinar.

Hoje, o tempo máximo a que alguém pode ser condenado é, nos termos do Código Penal, 30 anos. Tenhamos em mente que, em 1940,

quando da entrada em vigor desse diploma legal, a expectativa de vida dos brasileiros era, em média, de 45 anos. Atualmente, essa expectativa passa dos 70 anos.

Isto quer dizer que não é mais possível alegar que o aumento da pena poderia conduzir, na prática, a verdadeira sentença de prisão perpétua. Se, em 1940, a pena máxima correspondia a 65,9% da expectativa de vida do brasileiro, hoje, 35 anos representarão 49,2%.

Penso, a par do exposto, que a majoração pretendida virá a atender aos anseios do povo brasileiro, que não mais suporta a impunidade e as condenações brandas, que não guardam correspondência com a gravidade dos crimes praticados.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 633, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Relator